

**PROJETO DE LEI nº , DE 2015**

**(Do Sr. Adelmo Carneiro Leão)**

Altera o § 5º do Art. 32 da Lei 12.485,

de 12 de setembro de 2011, que “Dispõe

sobre a comunicação audiovisual de

acesso condicionado.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O § 5º do Art. 32 da Lei 12.485 de 12 de setembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os Canais previstos no inciso VIII deste artigo poderão admitir patrocínio de programas, eventos e projetos veiculados sob a forma de apoio cultural, veiculação remunerada de publicidade institucional, bem como propaganda e publicidade comercial, para os programas a serem transmitidos, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida e limitados a três minutos por hora de programação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

As emissoras de televisão comunitárias, situadas no Campo Público, são formadas por entidades sem fins econômicos e, ao longo dos anos, têm demonstrado sua importância frente à Comunicação no país. São elas que criam a oportunidade, por exemplo, da população se ver na tela, expondo seu trabalho, sua arte e preservando sua cultura.

As TVs comunitárias constituem-se uma nova ferramenta de comunicação, valorizando formas e meios de contato direto entre o poder público e a comunidade. Realizam campanhas institucionais e de utilidade pública, além de oportunizar a divulgação de atividades culturais muitas vezes restritas a pequenos grupos de mestres e fazedores culturais.

A TV Comunitária apresenta-se como guardiã da história contemporânea por não ter vínculo direto com poderes econômicos ou grupos políticos e religiosos, já que seu vínculo histórico é com a comunidade.

Assim, é necessário garantir sustentabilidade e formas de obtenção de recursos lícitos para a continuidade e melhoria de sua programação, a manutenção e aquisição de equipamentos, a geração de emprego e renda, valorizando a economia solidária e criativa .

Ao permitir a publicidade comercial local, faz-se justiça aos que lutam com dificuldade para a verdadeira democratização da comunicação social no Brasil.

Pelo exposto peço o apoio e o voto dos colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 1º de abril de 2015

Deputado Adelmo Carneiro Leão